



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 7.434, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

Autoriza o Município de Erechim a realizar convênio com a instituição financeira Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Alto Uruguai Catarinense – SICOOB CREDIAUC, para oportunizar às empresas estabelecidas no Município, linhas de crédito subsidiadas com taxas menores, buscando melhores condições de crescimento econômico.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Município de Erechim autorizado a firmar convênio com a instituição financeira Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Alto Uruguai Catarinense – SICOOB CREDIAUC, para oportunizar às empresas estabelecidas no Município, linhas de crédito subsidiadas com taxas menores, buscando melhores condições de crescimento econômico.

Art. 2.º Esta norma tem por finalidade garantir o acesso ao crédito para:

I – Microempreendedor Individual (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), assim classificados nos termos da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

II – profissionais autônomos devidamente regularizados junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 3.º Para ter acesso aos benefícios desta Lei é necessário que o interessado tenha registro e alvará de funcionamento ativo no Município de Erechim, bem como esteja devidamente regularizado com suas obrigações pecuniárias perante a fazenda municipal.

Art. 4.º O referido convênio não envolve repasse de recursos financeiros, nem compartilhamento de bens patrimoniais entre as partes.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Art. 5.º O Município se exime de qualquer responsabilidade quanto a análise, liberação e cobrança dos valores liberados, bem como quanto às despesas decorrentes destas transações.

Art. 6.º Os riscos operacionais e de inadimplência sobre as operações oriundas do referido convênio serão de responsabilidade da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Alto Uruguai Catarinense – SICOOB CREDIAUC.

Art. 7.º Fica a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo executar as demandas decorrentes desta Lei.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 21 de fevereiro de 2024.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal